



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA AMBIENTAL UNICA Nº 82/2020 - DICOP**

Emissão em: 17/4/2020

Validade até: 16/4/2026

**REGULARIZAÇÃO**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **INTRAPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA**  
CPF / CNPJ: **30670420000146**

Endereço: **ROD CE 060, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIUBA - 61890000**

Município: **GUAIUBA/CE**

Processo SEMACE: **2019-274720/TEC/LAU Nº SPU: 08781057/2019**

---

REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 31/2020-DICOP/GECON, PARA A EMPRESA INTRAPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 21.950,50 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NA RODOVIA CE 060, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAIÚBA, NO ESTADO DO CEARÁ.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Apresentar à SEMACE, o Alvará de Funcionamento atualizado, quando da operação do empreendimento;
- 4 - Manter os EPI S dos funcionários adequados aos tipos de atividades exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho.
- 5 - Promover a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários;
- 6 - Armazenar os resíduos sólidos não reaproveitáveis em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso.





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

7 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

8 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

9 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

10 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

11 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

12 - Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA,conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

13 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

14 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001.

**Automonitoramento:**

15 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.

